

FACULESTE – FACULDADE DO LESTE MINEIRO

**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSO EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

MARCIO AURELIO VIANA DOS SANTOS

**ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
CONCEITOS, ENTENDIMENTOS E FUNÇÕES.**

BELÉM, PA, 2021

MARCIO AURELIO VIANA DOS SANTOS

**ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
CONCEITOS, ENTENDIMENTOS E FUNÇÕES.**

BELÉM, PA, 2021

FACULESTE – FACULDADE DO LESTE MINEIRO

ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS, ENTENDIMENTOS E FUNÇÕES.

Trabalho de conclusão de curso em forma de Artigo Científico, apresentado à FACULESTE de Coronel Fabriciano – MG como requisito para obtenção do diploma do Curso de **PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, sob a orientação da Professora Sra. RAQUEL RAMOS SABINO BARROS.

BELÉM, PA, 2021

FICHA CATALOGRÁFICA

ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Conceitos, Entendimentos e Funções.

Marcio Aurelio

Viana dos Santos, 2021.

Páginas 026 f.: il.; 31 cm.

Orientadora: Prof. (a): Raquel Ramos Sabino Barros

TCC em formato Artigo Científico para o curso de Pós-Graduação Latu Senso em Administração Pública, FACULESTE - Faculdade Do Leste Mineiro.

Palavras Chaves:

Estado, governo, administração pública, funções, legislação, princípios, bem comum.

FACULESTE- Faculdade Do Leste Mineiro

FOLHA DE APROVAÇÃO

MARCIO AURELIO VIANA DOS SANTOS

**ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
CONCEITOS, ENTENDIMENTOS E FUNÇÕES.**

Esta monografia foi julgada e aprovada, com pontuação 95, para obtenção de título de especialista LATO SENSU em ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da Faculeste - Faculdades Do Leste Mineiro.

BANCA EXAMINADORA

Mariana A. S. Melo

Prof. (a). Mariana Angélica S. Melo

Lucélia Ribeiro

Prof. (a). Lucélia Ribeiro

BELÉM(PA), 10 de junho de 2021.

SUMÁRIO

Introdução	7
Estado e Governo Absolutista	7
Estado e Governo Liberal	8
Estado e Governo Socialista	8
Estado e Governo Nazista	9
Estado e Governo Fascista	9
Estado e Governo de Bem estar Social	9
Estado e Governo Neoliberal	10
Estado Democrático de Direito	10
Estado: Conceitos, entendimentos e funções	11
Governo: Conceitos, entendimentos e funções	15
Administração Pública: Conceitos, entendimentos e funções	20
Conclusão	24
Bibliografia	26

ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS, ENTENDIMENTOS E FUNÇÕES.

RESUMO

O artigo apresenta, com base em revisão bibliográfica, elementos conceituais e metodológicos, utilizando abordagens teóricas para o estudo e conhecimento dos conceitos, entendimentos e funções sobre Estado, Governo e Administração Pública. Aborda que essa tríade não se faz individualmente. Tenta esclarecer que existe uma interdependência entre as funções, ações e objetivos, interagindo e dependente da sociedade, onde o fator humano se torna a ferramenta mais importante e eficaz na composição e execução desses entendimentos gerais. Tenta demonstrar que o Estado tem uma permanência contínua, enquanto que Governo se mostra transitório, e ambos são dependentes diretamente da Administração Pública que é executada pelo fator humano. Portanto a premissa básica a ser reiterada ao longo do texto será de que Estado, Governo e Administração Pública não podem ser pensados em nenhum contexto separadamente.

Palavras Chaves:

Estado, governo, administração pública, funções, legislação, princípios, bem comum.

Abstract: The article presents, based on a bibliographic review, conceptual and methodological elements, using theoretical approaches for the study and knowledge of the concepts, understandings and functions on State, Government and Public Administration. It approaches that this triad is not made individually. It tries to clarify that there is an interdependence between functions, actions and objectives, interacting and dependent on society, where the human factor becomes the most important and effective tool in the composition and execution of these general understandings. It tries to demonstrate that the State has a continuous permanence, while Government is transitory, and both are directly dependent on the Public Administration that is executed by the human factor. Therefore, the basic premise to be reiterated throughout the text will be that State, Government and Public Administration cannot be thought of in any context separately.

INTRODUÇÃO

Estado, Governo e Administração Pública são compostos por indivíduos pertencentes a uma sociedade formada por homens. Com objetivo em promover o interesse comum da mesma sociedade dentro de um território específico, utilizando para isso todos os meios possíveis para se manter a condição universal de vivência e ordem social, que beneficiará todos os entes envolvidos.

A sociedade enquanto grupo de indivíduos que se relacionam cotidianamente, tenta preservar os objetivos comuns, por eles compartilhado e apropriado, para que ela mesma se torne capaz de seu desenvolvimento coletivo, o que chamamos de bem estar e/ou bem comum.

É interessante entender que indivíduos de uma Sociedade formam o Estado, o Governo e Administram todo o processo buscando possibilitar o melhor convívio social com suas ações e projetos. A sociedade deveria participar mais ativamente dos processos decisórios do Estado e do Governo, exercendo sua função de proponente de ações e fiscalizadora dos processos executados e em execução.

Para tentarmos entender Estado e Governo principalmente, devemos saber que no decorrer da história da humanidade ambos sofreram várias modificações e variações, essas resultaram no processo que vivenciamos no momento atual em todo o mundo, com variações tanto em suas funções quanto em ações, e principalmente nas sociedades que compunham esses. Para exemplificar discorreremos sobre algumas formas de Estado e Governo no tempo.

Estado e Governo Absolutista

O Estado Absolutista também chamado de Absolutismo prezava enquanto forma de governo o poder absoluto de um monarca. Era um governo muito comum na Europa entre os séculos XVI a XIX, defendia que esse “poder absoluto” do rei sobre a nação deveria ser encarado como uma teoria válida e dominadora. O Estado tinha plenos poderes para decidir e emitir as ordens conforme a sua conveniência, sem precisar dar satisfação a qualquer órgão da soberania, bem como, a própria sociedade que o sustentava.

Tinha como representação de sua estrutura três diferentes estados bem definidos no qual toda a sociedade se enquadrava: o Primeiro Estado era formado pelo alto e baixo clero. O alto clero era formado por bispos, abades e papado, possuía o poder político, social e

econômico, sendo o principal responsável pela estruturação da igreja e o baixo clero era formado pelos padres e monges, tinha como função a execução das decisões tomadas pelo alto clero, não pagavam impostos; o Segundo Estado era formado pela nobreza e a aristocracia, desempenhava função militar principalmente, também chamada de nobreza da espada, representavam a base de sustentação política e jurídica chamada de nobreza da toga, assim legitimavam a autoridade do monarca; e o Terceiro Estado representado pela burguesia que atuava no comércio e na indústria, possuía poder econômico elevado, porém não detinham nenhum poder político e pelos trabalhadores urbanos e camponeses, que eram obrigados à carga tributária, não tinham direito social, político, e economicamente eram explorados e sustentavam toda a estrutura absolutista.

Estado e Governo Liberal

O Estado Liberal também conhecido de Liberalismo trata-se de uma filosofia política, social e econômica, tendo como principais características defender: a liberdade de expressão; a livre concorrência econômica; a democracia e a transparência; os direitos individuais e civis.

O Liberalismo se dividia em três tipos: o Social que defendia que o Estado não deveria ter interferência na conduta dos cidadãos; o Econômico que defendia que o Estado não deveria ter interferência nas relações comerciais; e o Político que entregava aos cidadãos o poder de elegerem seus representantes de forma livre.

Estado e Governo Socialista

O Estado Socialista também chamado de Socialismo é o sistema político e econômico concebido no contexto da Revolução Industrial onde bens e propriedades passam a ser de todos. A sociedade não possui classes sociais e não há grandes diferenças econômicas entre os cidadãos, ocorre também à ausência de competição e lucro, porém o poder é centralizado no Estado.

O Socialismo se dividia em dois tipos: o Utópico defendia que deveria ser instalada uma tecnocracia governamental baseada na economia industrial, onde não houvesse cidadãos ociosos ou explorados, mas um compartilhamento da produção; o Científico também

conhecido como Marxismo propunha uma compreensão científica do capitalismo para substituí-lo por um regime econômico igualitário.

Estado e Governo Nazista

O Estado Nazista também identificado como Nacional–Socialismo ou simplesmente Nazismo é o sistema político, econômico e militar surgido no pós Primeira Guerra Mundial (1914-1918). O regime defendia um forte intervencionismo do Estado na economia, era contrário ao livre mercado e ao liberalismo econômico, desprezava a democracia liberal e o sistema parlamentar. Sua ideologia política se baseava no racismo, na segregação racial, no antissemitismo, no anticomunismo e o uso da eugenia no seu credo.

Estado e Governo Fascista

O Estado Fascista também chamado de Fascismo é o sistema político baseado no unipartidarismo, ou seja, onde apenas o próprio partido fascista é a força atuante na política. Principalmente estabelecido na Europa principalmente na Itália no início do século XX, tornou-se um regime totalitário, utilizando uma política nacionalista e antiliberal. Defendia o controle total do Estado sobre a economia, política e cultura, de retórica tipicamente populista, exaltava os valores tradicionais, desprezava os valores liberais e os valores coletivistas.

Estado e Governo de Bem estar Social

O Estado de Bem estar Social também conhecido por sua denominação em inglês Welfare State, é o sistema político, social e econômico caracterizado pela intervenção do Estado na economia objetivando garantir os direitos sociais igualmente a todo e qualquer cidadão de uma sociedade. Em termos básicos é o Estado assistencial que executa suas principais funções através da distribuição de renda e a prestação de serviços públicos como acesso a educação, saúde, segurança, habitação, previdência e seguridade social. Foi um modelo estabelecido em alguns países da Europa no final do século XIX como alternativa ao liberalismo e ao socialismo.

Estado e Governo Neoliberal

O Estado Neoliberal conhecido também como Neoliberalismo é uma doutrina socioeconômica que busca implantar na sociedade os ideais do liberalismo clássico preconizando a intervenção mínima do Estado na economia, voltado para a normatização das regras de regulação dos agentes econômicos e apoiando os princípios capitalistas. Em tendo o Estado um tamanho reduzido, este funcionaria para manter os bens públicos que deveriam auxiliar o funcionamento do mercado, bem como da sociedade em geral.

Estado Democrático de Direito

O Estado Democrático de Direito é uma expressão utilizada em vários países no mundo e significa que a execução do poder público está submetida a procedimentos legislativos, administrativos e judiciais, e também permite que a sociedade possa eventualmente acompanhar e contestar as legitimidades das ações tomadas e desenvolvidas por este Estado. Tem como características a soberania popular, a democracia representativa e participativa, assim sendo um Estado Constitucional, que segue e respeita uma constituição que emanou da vontade do povo por esta representada, se transformando em um sistema que garante o bem comum a toda a sociedade.

ESTADO: Conceitos, entendimentos e funções.

O Estado corresponde ao conjunto de instituições político e administrativo que organizam o ambiente de um povo ou nação. Para o Estado existir, é necessário que ele possua um território e que exerça sobre este uma cidadania, ou seja, o Estado deve ser a autoridade máxima na área a ele correspondente.

Segundo Moreira (2008), o conceito de Estado varia conforme o ângulo em que é considerado. Para nossos fins, interessa o prisma constitucional: o Estado é pessoa jurídica territorial soberana. Pessoa jurídica é a unidade de pessoas naturais ou de patrimônios, que visa à consecução de certos fins, reconhecida pela ordem jurídica como sujeito de direitos e obrigações. Território é o espaço físico em que o Estado exerce sua soberania. Inclui o solo, o subsolo, as águas interiores, o mar territorial e o espaço aéreo. Já a soberania, no âmbito interno, é o poder supremo consistente na capacidade de autodeterminação e, no âmbito externo, é a prerrogativa de receber tratamento igualitário na comunidade internacional. Disso decorre, por exemplo, a imunidade diplomática.

O Estado também pode ser compreendido como uma sociedade política e juridicamente organizada em determinado território, desta forma podemos pensar que é uma coletividade organizada do ponto de vista político. Entende-se também como um sujeito de direitos, onde se tem indivíduos organizados em um território.

Podemos compreender Estado, observando que somos uma parte integrante das instituições ou sociedades. Estas são formadas por interesses materiais, níveis de parentescos ou objetivos espirituais, por exemplo. São com base nessa convivência entre essas sociedades que desenvolvemos nossos conceitos e aptidões físicas, morais e intelectuais.

Ao analisarmos tais aspectos com atenção e cuidado, entenderemos que o Estado nada mais é do que uma sociedade constituída por um grupo de indivíduos organizados, assim como: os grupos familiares, profissionais, educativos, políticos, religiosos, que buscam objetivos em comum. Tais objetivos podem ser caracterizados por ações realizadas pelas pessoas com finalidades em comum para alcançar um determinado objetivo ou meta de trabalho.

Além disso, o Estado se apresenta como uma organização denominada sociedade política, onde existem normas jurídicas escritas onde citamos (Constituição Federal, Código Civil, Código Penal, Código de Defesa do

Consumidor, etc.), bem como também reconhecemos uma hierarquia entre os governantes e governados, todos sujeitos a buscar o bem público.

Sendo o Estado uma pessoa jurídica, trava relação jurídica, essas acontecem não só com outros Estados, mas também com os seus próprios cidadãos sejam esses agentes públicos ou privados conforme o que discorre no artigo 37, § 4º, 5º, 6º e 7º da Constituição Federal de 1988. Dispõe que, se o agente agindo em nome do Estado, causar dano ao particular ou ao próprio Estado terá que arcar com as indenizações cabíveis previstas em lei. Não podemos esquecer que Estado tem direitos e obrigações, não só com relação aos seus administrados, como também em relação a outros países, bem como com todos os cidadãos de seu território.

Segundo José Francisco Rezek, por exemplo, pensa que são três os elementos do Estado: (1) território; (2) população; e (3) governo:

“O Estado ostenta três elementos conjugados: uma base territorial, uma comunidade humana estabelecida sobre essa área e uma forma de governo não subordinado a qualquer autoridade exterior (...) Atributo fundamental do Estado, a soberania o faz titular de competências (...), visto este como síntese do segundo – a dimensão pessoal do Estado -, e projetando-se sobre seu suporte físico, o território.” (REZEK, 1996, pp. 160, 226, 227 e 228).

Para Acquaviva (2010) compreende-se como causas e/ou elementos constitutivos do Estado: (1) povo; (2) território; (3) Ordem jurídica; (4) poder político; e (5) finalidade.

“As causas constitutivas do Estado são materiais, formais e final. São causas materiais do Estado o **povo**, ou elemento humano, e o **território** (...) Quanto às causas formais... são a **ordem jurídica** e o **poder político** (...) Quanto à causa final... o Estado tem por causa **final** o bem comum (...) A soberania é o atributo do poder do Estado...” (ACQUAVIVA, 2010, pp. 24 e 51).

Citando aqui Orihuela que discorreu em seu artigo Elementos Constitutivos do Estado (2015), especifica que existe uma variação complexa em relação aos elementos do Estado, devido a constante transformação e evolução deste em função do tempo. Poderíamos aqui citar vários autores e o que encontraríamos seria a constatação dessa variação de quantidade de elementos.

“Sendo o Estado uma instituição complexa e em constante evolução e transformação, mais razoável é pensar-se em que esse número é aberto e não fechado. Postulando, então, uma teoria de número aberto de elementos constitutivos do Estado, entendemos que o verdadeiro Estado democrático de direito está formado pelos, entre outros, seguintes elementos: (1) povo; (2) poder político; (3) território; (4) princípios éticos ou morais da justiça social; (5) ordem jurídica constitucional socialmente justa; (6) finalidade; (7) recursos; e (8) autogoverno...” (ORIHUELA 2015)

Com base nos conceitos descritos acima vamos expor os elementos constitutivos do Estado sobre o prisma da maior quantidade de autores que discorrem sobre o assunto, desta forma selecionamos: povo, território, governo, poder político soberano e soberania.

Povo pode ser entendido como o componente humano pertencente a cada Estado, ou seja, todos que habitam o território permanentemente ou temporariamente nato ou naturalizado. Aqui também vale ressaltar alguns termos que podem confundir com povo, desta feita daremos uma explicação com referencia ao Estado Brasileiro: população refere-se a brasileiros e estrangeiros que estejam em território brasileiro; e, cidadãos são os indivíduos que possuem diretos políticos no referido território.

Território pode ser concebido como a base física sobre a qual se estabelece o próprio Estado, é onde o governo exerce sua organização e valida suas normas jurídicas constituem-se de solo, subsolo, águas territoriais, ilhas, rios, lagos, portos, mar e espaço aéreo.

Governo entende-se como o elemento condutor do próprio Estado, exercendo o poder absoluto de autodeterminação e auto-organização emanado pelo povo, é o encarregado da gestão da “Coisa pública” que é o conjunto de bens públicos tangíveis (ex.: edifícios, investimentos) e intangíveis (ex.: educação, segurança pública)

Poder Político Soberano: refere-se ao ordenamento jurídico impositivo, conjunto de normas e leis que regulam o convívio social.

Soberania: é o poder que a nação tem de se organizar juridicamente se fazendo valer dentro de seu território, é uma autoridade que não pode ser limitada por nenhum outro poder, é una, indivisível, inalienável e imprescritível.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, dispõe que o Brasil é uma República Federativa, constituída pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e que esses entes têm autonomia política, administrativa e financeira para

cuidar dos interesses dos cidadãos. Para atender às finalidades constitucionais, o Estado brasileiro exerce três funções básicas: legislativa, executiva e judiciária.

Essas funções são exercidas primordialmente por instituições do Estado, as quais conhecemos como os três poderes da República, independentes e harmônicos entre si. São eles que governam, isto é, dão rumo ao Estado (art. 2º, CF/88).

Poder Judiciário: é o intérprete do real sentido das leis. É exercido pelo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, Tribunais e Juízes do Trabalho, Tribunais e Juízes Eleitorais, Tribunais e Juízes Militares, Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal.

Poder Executivo: sua missão é proceder à execução das Leis. É exercido pelo presidente da República, auxiliado pelos ministros de Estado; além dos governadores e secretários nos estados e prefeitos nos municípios.

Poder Legislativo: responsável pela elaboração das leis. É exercido pelo Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União; inclui-se ainda o Legislativo em nível estadual (Assembleias Legislativas ou Distritais) e municipal (Câmara e Vereadores)

A principal função do Estado é prover a garantia dos direitos individuais e coletivos para todos os indivíduos que se encontram em um território, possibilitando assim ações necessárias para que se promova o bem comum.

GOVERNO: Conceitos, entendimentos e funções.

É comum a dúvida em relação à conceituação de governo, pois a maioria das pessoas utiliza o termo governo confundindo principalmente seu significado com outras denominações de cunho administrativo.

Para exemplificar temos:

Governo como forma de expressão que se define como núcleo diretivo do Estado, eleito e responsável pelo desenvolvimento e gerência dos interesses estatais.

Governo como organização onde se transforma na autoridade governante de uma determinada unidade política.

Governo como grupo de pessoas responsáveis pela execução, concretização e realização dos processos de políticas públicas, representando assim os projetos e ideais nacionais, que beneficiarão a sociedade como um todo, com igualdade de possibilidades a qualquer indivíduo em um território.

Independente do conceito que fique mais claro e aceitável, não se pode esquecer que diferentemente do Estado que é permanente, o Governo é transitório, ou seja, tem dia para começar e terminar suas funções e ações, sendo avaliado pela sociedade em processo eletivo de quatro em quatro anos, citando nosso país.

Tem como finalidade a prestação dos serviços públicos com eficiência e eficácia, possibilitando a melhor satisfação dos membros da sociedade coletivamente. Exerce uma função política a qual implica em atividades de ordenamento superior e geral em relação ao Estado, determinando com isso os próprios fins e diretrizes a serem alcançadas, na tentativa de uma união da soberania estatal.

É o governo que coloca em prática as políticas públicas do Estado, usando suas deliberações, para empreender e desenvolver objetivos nos mais diversos campos de atuação, como: saúde, segurança, educação, cultura, habitação, transporte, dentre outros.

Podemos entender que o governo se divide em três esferas executivas: Federal, Estadual e Municipal:

1. Federal

No Executivo temos o Presidente da República.

No Legislativo temos os Deputados Federais e os Senadores.

No Judiciário, temos tribunais superiores como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Em relação às responsabilidades mais importantes no que se refere às execuções do governo na esfera federal podemos destacar:

- Relações e comércio internacional.
- Os projetos de infraestrutura.
- Ensinos superior e técnico.
- Defesa nacional.
- Polícias federais.
- Agências reguladoras.
- Política fiscal, política cambial e política monetária.
- Administração das empresas públicas seja estas estatais ou de capital misto.
- Emissão de títulos da dívida pública.

Em relação às principais fontes de financiamento que o governo na esfera federal administra, podemos destacar:

- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Imposto de Renda (IR) de pessoas físicas e jurídicas;
- Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros (II);
- Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros etc.;
- Taxas relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

2. Estadual

No nível executivo temos o Governador.

No nível Legislativo temos os Deputados Estaduais ou Distritais.

No nível Judiciário temos as cortes Estaduais e os Tribunais Estaduais Estadual.

Em relação às responsabilidades mais importantes no que se refere às execuções do governo na esfera estadual podemos destacar:

- Infraestrutura: como rodovias que ligam cidades do estado;
- Segurança pública: como o comando das polícias civis e militares;
- O corpo de bombeiros;
- O sistema de execuções penais;
- Projetos de moradias populares;
- Atendimento de saúde para os casos mais complexos, como aqueles tratados nos hospitais;
- Educação do ensino médio e da segunda parte do ensino fundamental.

Informamos também que alguns estados administram, instituições de ensino superior, empresas públicas, quase sempre incluindo bancos, empresas de saneamento (água e esgoto), de energia e de transporte urbano.

Em relação às principais fontes de financiamento que o governo na esfera estadual administra, podemos destacar:

- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD);
- Repasses do governo federal previstos em lei, entre outros.

3. Municipal

No nível executivo temos o Prefeito.

No nível Legislativo temos os Vereadores.

No nível Judiciário os municípios utilizam a estrutura do judiciário estadual.

Em relação às responsabilidades mais importantes no que se refere às execuções do governo na esfera municipal, podemos destacar:

- Planejamento urbano;
- Saneamento básico (água e esgoto);
- Iluminação pública;

- Recolhimento de lixo;
- Limpeza urbana;
- Criação de espaços públicos, como parques e ginásios;
- Asfaltamento das ruas;
- Gestão do trânsito;
- Mobilidade urbana, como a criação de ciclovias e faixas de ônibus;
- Transporte público urbano;
- Educação do nível infantil à primeira parte do ensino fundamental;
- Atendimento de saúde básico – geralmente com postos de saúde.

Alguns municípios também podem administrar empresas públicas, geralmente atuantes nas áreas de saneamento, transporte urbano e de serviços urbanos.

Alguns municípios ainda contam com a Guarda Civil Municipal (GCM), responsável por proteger as instalações e infraestrutura dos municípios, mas que não tem poder de polícia.

Em relação às principais fontes de financiamento que o governo na esfera municipal administra, podemos destacar:

- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- Imposto sobre Serviços (ISS);
- Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos (ITBI);
- Repasses obrigatórios do imposto de renda pela União;
- Eventuais repasses de verbas referentes a programas do governo federal.

Cabe ao Governo eleito pela sociedade à função de administrar o Estado, utilizando para isso as fontes financeiras, principalmente, que são geradas pela própria sociedade, quer seja ela a principal atriz (financiamentos dos indivíduos pertencentes ao território) do processo econômico ou coadjuvante (financiamentos obtidos de indivíduos não pertencentes ao território). Para isso acontecer é utilizada a Administração Pública, através de uma variedade de processos institucionalizados, com referencia a administração direta, indireta e fundacional.

Notamos então que o governo por administrar todos os processos de Estado, antes mesmo de ser eleito, deve apresentar a sociedade seus projetos antecipadamente,

demonstrando assim o que, como e quando fizer, para que os problemas ora já identificados sejam contornados no tempo estipulado pelo próprio processo de governança.

Para seguir um direcionamento transparente quanto à administração pública, o governo executa também de quatro em quatro anos o Plano Plurianual conhecido pela sigla PPA. Este é o principal instrumento de planejamento governamental, sua realização é de médio prazo, e é onde se define os procedimentos, objetivos e metas para cada governo independentemente de qual base executiva seja.

A administração do governo gera inúmeras transformações em como executar suas funções, pois normalmente, é o governo que promove e/ou projeta as ações a serem ofertadas a sociedade através da Administração Pública.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Conceitos, entendimentos e funções.

As transformações tecnológicas nas últimas duas décadas aceleraram exponencialmente, possibilitando assim uma grande transformação nas relações econômicas, sociais, culturais, educacionais, pessoais, etc., com isso notamos que a customização em diversos setores foi alavancada por essas transformações.

É com base nesse fator tecnológico que podemos vivenciar que cada vez mais o trabalhador vem ganhando relevância em nível estratégico para as diversas organizações, sejam essas privadas ou públicas.

No contexto das transformações do trabalho em função do tempo, vemos que o setor privado foi o que mais rapidamente se adaptou aos processos competitivos de organização e execução dos diversos serviços.

Todavia já conseguimos notar em todas as esferas públicas uma crescente onda de especializações direcionadas ao trabalho, servidores de todas as áreas têm construído e redimensionado as possibilidades para a melhoria da administração pública, quer essa Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

A administração pública pode ser definida como uma atividade concreta e imediata, onde o Estado desenvolve como função para assegurar os interesses coletivos da sociedade promovendo assim o bem comum. Em relação ao aspecto operacional na gestão pública observa-se um desempenho perene e sistemático, legal e técnico para com os serviços que são próprios do Estado sejam executados beneficiando assim o interesse da coletividade.

O principal objetivo da administração pública é o interesse público, desta forma ela se fundamenta sobre alguns princípios constitucionais, conforme o artigo 37 da Constituição Federal de 1988: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998). § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. (...)” (Constituição Federal de 1988).

Quadro explicativo com os Princípios da Administração Pública

Princípios Da Administração Pública	<ul style="list-style-type: none"> • Supremacia do Interesse Público • Indisponibilidade do Interesse Público 	
	<ul style="list-style-type: none"> • Constitucionais 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Legalidade 2. Impessoalidade 3. Moralidade 4. Publicidade 5. Eficiência
	<ul style="list-style-type: none"> • Razoabilidade • Proporcionalidade • Motivação • Princípios Fundamentais do Decreto de Lei 200/67. 	

- **Supremacia do Interesse Público:** tem-se como a consagração de que os interesses coletivos devem sempre ser o principal objetivo da Administração Pública, se formando assim na razão de existir da própria. O interesse público é fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade democrática, facilitando assim a conquista do bem comum. Esse princípio pode ser constatado na Lei nº 9.784 do Processo Administrativo em seu Artigo 2º “A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”.
- **Indisponibilidade do Interesse Público:** enfatiza que a Administração Pública deve realizar suas condutas sempre em concordância com os interesses da sociedade a qual esta representa, lembrando que não poderá dispor deles, pois enquanto administrador não pode gozar da disposição do bem administrado, pois o único titular desse bem é o próprio povo.
- **Princípios Constitucionais:**
 1. **Princípio da Legalidade:** demonstra-se quando atuamos em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito. Definido no inciso II do art. 5 da CF: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

2. Princípio da Impessoalidade: demonstra-se quanto atuamos estabelecendo o dever de imparcialidade em detrimento do interesse público, impedindo privilégios e discriminações que possam intervir no bom funcionamento da administração pública.
 3. Princípio da Moralidade: demonstra-se quando atuamos com ética, com honestidade, com integridade de caráter, boa-fé, decoro, lealdade, honestidade, probidade, possibilitando ao agente público a observância do bom fazer e realizar em relação à administração pública.
 4. Princípio da Publicidade: demonstra-se quando informamos e divulgamos os atos administrativos, onde a finalidade é a transparência do que se faz como se faz e para que se faça com o erário público e seus bens. Somente será restringida em alguns casos extremos (segurança nacional, investigações sigilosas).
 5. Princípio da Eficiência: demonstra-se quando atuamos com presteza, racionalidade e com perfeição, o que se impõe a administração pública a persecução do bem comum, através de nossas competências imparciais executadas e com a máxima qualidade e transparência.
- Razoabilidade: pode ser chamado também da adequação dos meios aos fins, é utilizado principalmente no direito constitucional brasileiro para resolver entendimentos sobre valores, bens e interesses que possam colidir com os princípios jurídicos.
 - Proporcionalidade: é um princípio de exigência ao Estado democrático de direito, que impõe uma proteção ao indivíduo contra intervenções desnecessárias ou excessivas e/ou que causem danos aos cidadãos, é indispensável à proteção dos interesses públicos.
 - Motivação: determina que a Administração deva justificar os atos executados por ela mesma, apresentando as razões que proporcionaram tal tomada de decisão, exemplificando assim todos os motivos possíveis para justificar o fato.
 - Princípios Fundamentais do Decreto de Lei 200/67: em seus artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º, discorrem sobre a Administração Pública Federal, e desta forma considera como 5 (cinco) os princípios fundamentais: Planejamento, Coordenação, Descentralização, Delegação de Competência e Controle.

Especificar tantos princípios que devem ser seguidos e colocados em prática na Administração Pública, para se obter um desempenho pleno não depende apenas das legislações que são sempre implementadas para que alcance os melhores serviços. Temos um fator que é de suma importância para o bom funcionamento dessas funções, o fator humano. Podemos assegurar que o sucesso de qualquer administração pública, em qualquer que seja a esfera, não está nas melhores ferramentas de trabalho e sim na melhoria, capacitação e competência contínua de seus servidores.

Esses indivíduos possuem comportamento, habilidades, aptidões e talentos diferentes um do outro. Gerir essas pessoas é complexo, devido à padronização, controle ou rotina das atividades executadas. Desempenhar as tarefas relativas a um cargo ou função requer conhecimento e capacitação, bem como experiência prática e intelectual para que se consiga alcançar o objetivo. Assim, as pessoas que desenvolvem a administração pública, deveriam ser estimuladas em seu aprofundamento técnico, em seu desenvolvimento profissional, em sua atualização de conhecimento técnico e científico, para que assim possam desempenhar com excelência suas funções. Alcançando com isso o principal objetivo que é o atendimento de qualidade a sociedade, promovendo a igualdade de direitos e o bem comum social.

CONCLUSÃO

A partir dos vários entendimentos a respeito de Estado, Governo e Administração Pública, compreendemos que a junção desses sendo executada de maneira homogênea possibilita a sociedade à recepção de serviços de qualidade e que contribuam para desenvolvimento de todo e qualquer indivíduo.

O Estado com seus elementos e poderes devem executar suas ações de forma harmônica e independentes, realizando assim suas funções organizadamente, proporcionando legitimidade e igualdade a todos os componentes dele mesmo.

O Governo enquanto unificador e administrador dos processos Estatais, deve transformar a estruturação dos poderes gerais do Estado em garantias que possibilitem o direito e o bem estar de seus governados.

A Administração Pública deve compreender, desenvolver e possibilitar que todo esse conjunto de órgãos estatais, se torne responsável pelo atendimento das necessidades do interesse público, organizando seu funcionamento e conduzindo as políticas públicas do Estado para alcançar o bem comum ao indivíduo.

Os três entes: Estado, Governo e Administração Pública, são formadores de si mesmos por meio da sociedade, notamos que esta está presente em toda a formação e estruturação, participando direta ou indiretamente das decisões administrativas.

Lembramos então que independente do Estado ou Governo ou Administração, apenas o componente humano é comum a todos, e este possibilita a evolução ou involução dos processos. Compreender o funcionamento de toda a estrutura deve estar associado ao pensamento social, político, econômico e cultural de cada indivíduo, para assim conduzirem as melhores realizações e concretizações para bem estar de toda a sociedade.

A sociedade é parte integrante do Estado, do Governo e da Administração, ela compõe essa tríade, é a formadora principal do processo, e também é a principal recebedora e fiscalizadora do bom ou mau serviço. Participar ativamente das construções públicas não é apenas uma formalidade como na maioria das vezes se pensa ou se faz.

O indivíduo continua e será sempre a parte mais importante da Administração Pública, elegendo seus representantes enquanto Governo, e este, prossegue executando suas funções e tentando garantir os bens, direitos, deveres e obrigações que são comuns ao bem estar do Estado e dele próprio.

A humanidade no tempo vivenciou muitos Estados e Governos, saímos da barbárie do início, ao processo escravocrata mediano, e hoje parece que vivemos numa contemporaneidade relacionada diretamente a informação.

Onde a democracia possibilita a empatia, a cidadania, o uso da ética, para fortalecimento de uma sociedade que segue, produz, compreende e desenvolve suas diferenças, sem agredir as diretrizes do comportamento humano, e assim desenvolvendo tudo o que é possível e plausível enquanto Estado, Governo e Administração Pública.

BIBLIOGRAFIA

ACQUAVIVA, Marcos Cláudio. *Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Editora Malone 3ª Edição, 2010.

AZAMBUJA, Darcy. *Introdução à ciência política*. Porto Alegre: Globo, 1982.

BONAVIDES, P. *Ciência política*. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

CONSTITUIÇÃO (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 1991.

Decreto de Lei 200/67, de 25 de fevereiro de 1967, Palácio do Planalto, Brasília – DF.

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Palácio do Planalto, Brasília – DF.

MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional*. Coimbra: Coimbra Editora, 1983.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. *Estado, Governo e Administração Pública*. Disponível em <http://www.lfg.com.br>. 28 de novembro de 2008.

ORIHUELA, Misael Alberto Cossio. *Elementos constitutivos do Estado: uma proposta de conceito de Estado*. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4517, 13 nov. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/44467>.

REALE, Miguel. *Teoria do Direito e do Estado*. São Paulo – SP: Saraiva, 1973.

RESEK, José Francisco. *Direito Internacional Público*. São Paulo – SP. Editora Saraiva, 1996.

Marcio Aurelio Viana dos Santos, Contabilista Técnico (ERSC-MA), Curso de Graduação em Tecnologia e Processos Gerenciais (UNIP-PA), Curso de Aperfeiçoamento em Gestão e Organização de Políticas Públicas (Faculdade Metropolitana-SP), Conclusão do Programa de Preparação de Gestores Públicos (ENAP-DF), Pós Graduado Latu Senso em Administração Pública (FACULESTE-MG), Servidor Público Estadual Efetivo desde 2012 na Fundação Cultural do Estado do Pará.